



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021355-41.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SESAU
ASSUNTO : Assinatura Plataforma de Orçamento de Obras - ORÇAFASCIO

PARECER nº 649 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1 . Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação da renovação de 2 (duas) licenças de uso (subscrição), com 10 (dez) acessos, do Sistema ORÇAFASCIO, utilizado para elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e reformas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, junto à empresa 3F LTDA, conforme Termo de Referência constante do documento nº 3081588.

2 . De forma inicial, foram anexados o TAP (doc. nº 3054614), os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 3054615), a matriz de riscos (doc. nº 3054616) e a primeira versão do Termo de Referência (doc. nº 3054617).

3. Para justificar a contratação, consta que por determinação do Conselho Nacional de Justiça, através da [Resolução CNJ nº 114](#), art. 9º, os preços globais de Obras e Serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário devem ser obtidos a partir de custos unitários de insumos e serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI. Deste modo, faz se necessária a contratação de licenças de software de orçamento, assim como a atualização de preços e de versão, que contemple as necessidades da Seção de Projetos e Obras-SEPROB e que atenda todas as composições do SINAP.

4. Providenciou-se a juntada de Declaração de Exclusividade quanto à comercialização da ferramenta ORÇAFASCIO pela empresa 3F LTDA (doc. nº 3054619), bem como, de Atestado de Exclusividade emitido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (doc. nº 3054620) e de Proposta Comercial (doc. nº 3054621).

5. No que tange à documentação encartada, a SESAU, unidade demandante, informou (doc. nº 3054622):

“Com Termo de Referência visando à contratação da renovação de subscrição da plataforma de orçamento de obras ORÇAFASCIO, para apreciação.

Seguem anexadas, ainda, declaração e certidão de exclusividade (docs. SEI 3054619 e 3054620) e cotação de preços (doc. SEI 3054621) . Saliento,

porém, que a proposta comercial que nos foi encaminhada abrange o período de 12 meses, quando na realidade a contratação pretendida é de 24 meses. Já acionamos o fornecedor para que envie o documento retificado. Na oportunidade, subscrevo os documentos SEI de nºs 3054617e 3054618.”.

6. Indo os autos à SGA, a secretaria fez os encaminhamentos informando que oETP foi aprovado pelo CGovTIC, conforme despacho doc. n.º [3030590](#) do SEI n.º n.º [0005848-40.2024.6.05.8000](#).

7. A COGELIC, de seu turno, fez os seguintes apontamentos (doc. nº 3058136):

“1. Trata-se de renovação da subscrição de duas licenças de uso, com 10 acessos, do sistema de orçamento para elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e reformas da plataforma de orçamento de obras OrçaFascio, consoante TR anexo (doc. 3054617).

2. Conforme esclarecido pela SGA no doc.3057606,foi previsto pela STI, no PLANCONT 2024, o ID 18 relativo à aquisição de licenças de uso de softwares diversos, o que leva a entender que se trata de contratação única com diversos itens. Observa-se, porém, que realizado o Estudo Técnico Preliminar (doc. 3054615),este concluiu por soluções diversas, algumas atendidas por contratação por inexibilidade de licitação, como é o caso, outras por licitação/dispensa ou, ainda, mediante registro de preços, o que é perfeitamente possível. Dessa forma, o referido item deverá ser desmembrado para que haja a correta previsão de todas as contratações ali indicadas no PLANCONT, o que será submetido oportunamente ao CGeOA.

3. Não foram informados critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação.

4. Foi juntada declaração de parceria técnica e comercial no doc. 3054619, na qual se informa que a empresa 3F LTDA. EPP detém a exclusividade na comercialização da Base de Dados SBC® no site www.orcafascio.com, bem como certidão emitida pela ABES ratificando essa informação (doc. 3054620).

5. Consta, ainda, proposta comercial anexada no doc.3054621, porém, segundo informa a SESAU no doc. 3054622, para a vigência de 12 meses apenas, quando se pretende a contratação pelo período inicial de 24 meses, cabendo que seja, portanto, desconsiderada. A unidade informa que já acionou a empresa para que apresente proposta adequada ao período de vigência previsto no TR.

6. Diante dessa informação, cabe-nos registrar que o ETP (em especial os tópicos 44.1, 45 e 47) não reflete com fidedignidade a solução que se pretende contratar, uma vez que o documento remete à renovação da subscrição de duas licenças com 05 acessos cada da plataforma de orçamento de obras OrçaFascio (ao invés de 10 acessos, como previsto no TR) por 36 meses (ao invés de 24 meses).

7. O Mapa de Riscos foi anexado mediante o doc.3054616.

8. Quanto ao TR (doc.3054617), verificamos que foi utilizado modelo desatualizado, cabendo que seja oportunamente adequado, após parecer da ASJUR1.

9. Com essas considerações, ao tempo em que devolvo os autos à COSUP para juntada de proposta de preços atualizada, encaminho à SEAQUI para complementação da instrução.” **(grifei)**

8. Em face do que apontou à COGELIC, a SESAU anexou uma nova versão do ETP (doc. nº 3058816) e a proposta comercial da empresa adequada para o período de 24 (vinte e quatro) meses (doc. nº 3058818).

9. Indo os autos à SEAQUI, a unidade registrou (doc. nº 3079486):

“A COGELIC mediante despacho doc 3058136, encaminhou processo, que trata de renovação da subscrição de duas licenças de uso, com 10 acessos, do sistema de orçamento para elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e reformas da plataforma de orçamento de obras OrçaFascio, consoante TR anexo (doc. 3054617), para fins de complementação da instrução.

Após contato com a ORÇAFASCIO, mediante email (doc 3071798) foi ressaltado que não consta no TR a informação referente ao suporte técnico, que está especificado na proposta ser o atendimento de segunda-feira à sexta-feira, das 08h as 12h e das 14h as 18h.

Retorno o processo a unidade demandante para avaliar a inclusão dessa informação no TR, permanecendo aberto nesta unidade.”

10. Juntou-se, assim, uma nova versão do TR (doc. nº 3081588), contemplando a adequação do item 7.1 alínea "c", que trata das condições de suporte técnico, em avaliação ao quanto pontuado pela SEAQUI em seu despacho (doc. nº 3081599).

11. Retornando aos autos à SEAQUI, a unidade consignou (doc. nº 3082986):

“Trata-se de demanda da Seção de Manutenção Predial (SEPROB) visando a renovação de duas licenças uso (subscrição), com 10 acessos, do sistema de orçamento para elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e reformas da plataforma de orçamento de obras OrçaFascio, conforme termo de referência (doc. nº 3081588) .

Os autos retornaram a SEAQUI, após alteração no TR, visando verificar as condições para aquisição em tela, através de inexigibilidade de licitação e analisar a vantajosidade econômica da renovação.

Foi instruído pela SEPROB com a proposta da ORÇAFASCIO - Razão Social: 3f LTDA - CNPJ: 23.484.444/0001-45 (doc. nº 3058818) dentro do prazo de validade. Essa seção solicitou a certificação de exclusividade, sendo apresentada (doc. nº 3082852) e de pronto foi solicitada a confirmação da veracidade, tendo a ABES validando a exclusividade da empresa para a comercialização do produto a ser adquirido por este Tribunal
Objetivando verificar a vantagem econômica na aquisição em tela, pesquisamos contratações no PNCP (doc. nº 3082892) que demonstram a compatibilidade do preço praticado com os de outras contratações similares

Prefeitura Municipal de São Paulo, Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, TRE-RS, INMETRO e Prefeitura Municipal de Paulínia/SP, do mesmo item que pretendemos adquirir junto a ORÇAFASCIO. Ressalvamos que o prazo da contratação para com o TRE/RS e com a Prefeitura de Paulínia/SP foi para 12 meses no valor de R\$1998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais).

A proposta ofertada foi confirmada pela empresa (doc.nº3058818) tendo como valor unitário para a contratação R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) que corresponde a 01 licença para 24 meses com acesso para 5 usuários, comprovando assim, que o preço proposto é o preço praticado no mercado pela empresa em tela.

A renovação da contratação com a empresa ORÇAFASCIO totaliza em R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais) conforme planilha anexa aos autos (doc. nº3082958). Assim sendo, entendemos s.m.j., ser vantajosa a contratação.

A empresa encontra-se regular conforme documentação analisada (doc.nº3082985), portanto, apta a contratar com a Administração Pública

Por último juntamos a planilha de preços (doc. nºs2263276 e 2260564)”
(Destacamos)

11.1. Providenciou-se, ainda, a publicação do ETP no site do Tribunal (doc. nº 3088729).

11.2. Por meio dos documentos nº 3082985 e nº 3094059, foi anexada a documentação relativa à regularidade fiscal da empresa.

12. Em face das conclusões da SEAQUI, a COGELIC sugeriu a contratação da empresa **3F LTDA**, com esteio no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos (doc. nº 3094061):

“1. Finalizada a instrução, foi confirmada a exclusividade da empresa para fornecimento do plano de 24 meses de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio, Módulos Orçamento e Bases Adicionais, nos termos dos docs. 3054619, 3054620 e 3082852, ao custo unitário de R\$1.998,00 e total de R\$3.996,00, consoante proposta apresentada (doc. 3058818).

2. Também restou confirmada a regularidade fisco-tributário e trabalhista da empresa, bem como a inexistência de ocorrências impeditivas para contratar com a Administração Pública (doc. 3082985). Por oportuno, anexamos Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 11/11/2024 (doc. 3094059).

3. Demonstrada, ainda, a compatibilidade da proposta com os preços praticados em contratações similares, conforme planilha anexa (doc. 3082958).

4. Diante do exposto, sugerimos a contratação da **3F LTDA.**, com fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 3.996,00.”

12.1. Posteriormente a coordenadoria retificou o seu despacho, conforme segue (doc. nº 3100273):

“Em tempo, e considerando que assiste razão à SESAUI quanto ao equívoco apontado no doc. 3098210, retifico manifestação encartada no doc. 3094061, nos seguintes termos:

Onde se lê "...ao custo unitário de R\$1.998,00 e total de R\$3.996,00, consoante proposta apresentada (doc. 3058818)"

Leia-se: "... ao custo unitário de R\$1.998,00 e total de R\$ 3.996,00 para o item 1 (Módulo Orçamento) e ao custo unitário de R\$1.998,00 e total de R\$3.996,00 para o item 2 (Módulo Bases Adicionais), **perfazendo a contratação o montante de R\$7.992,00, consoante proposta apresentada (doc. 3058818)**".

À SGA e, simultaneamente, à SEMARC."

13. A SEMARC informou a existência de disponibilidade para fazer frente à despesa (doc. nº 3102403) .

É o breve relatório.

14. No que se refere aos Estudos Técnicos Preliminares, de relação às contratações de TIC, a [Instrução Normativa TRE-BA nº 1/2023](#) estabelece, *in verbis*:

Art. 2º Para a realização do Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados o disposto na presente Instrução Normativa e os modelos de artefatos, de uso obrigatório, disponibilizados pela Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, por intermédio de sua Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos – COGELIC.

(...)

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar realizado **para a contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC** deverá observar as orientações que constam de manual próprio deste Tribunal.

14.1 Neste ponto, cumpre anotar que, por meio da [Portaria TRE-BA nº 344/2024](#), foi oficialmente adotado o Guia de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Poder Judiciário, instituído pela [Resolução CNJ n.º 468, de 15 de julho de 2022](#), para aplicação nas contratações de STIC realizadas no âmbito deste Regional. O mesmo normativo revogou o Manual referido no art. 2º, § 3º, acima reproduzido.

14.2 Nada obstante, o artigo 2º da *novel* Portaria estabelece que “*aplicam-se às referidas contratações, no que couber e naquilo que não conflitar, os demais normativos internos, manuais e procedimentos adotados neste Tribunal.*”.

14.3 Sendo assim, verificamos que foram seguidas as diretrizes gerais da Instrução Normativa TRE-BA nº 1/2023, notadamente dos artigos 5º, II e § 1º; 7º; e 9º, I, II e III, que determinam:

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado observando-se os seguintes modelos de artefatos:

II - ETP Completo - ETPC: no planejamento de contratação de objetos de média complexidade, assim consideradas as contratações de serviços contínuos, sem cessão de mão de obra (inclusive locação de bens móveis), concessões onerosas

de uso de espaço, e nos de alta complexidade, assim classificados os serviços de

execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra e as obras e serviços

de engenharia.

(...)

§ 1º Juntamente com o ETP será elaborado o Plano de Tratamento de Riscos, com base em modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

(...)

Art. 7º O ETP Completo será elaborado por Equipe de Planejamento formalmente designada, composta pelos integrantes demandante, técnico e administrativo, assim definidos:

(...)

Art. 9º Aprovado o ETP, a unidade demandante, observado o prazo estabelecido no PLANCONT, deflagrará o processo de contratação, a ser enviado à COGELIC para a devida análise e instrução, contendo, na seguinte ordem:

I - Termo de Abertura do Processo - TAP;

II - ETP Simplificado ou Completo, conforme o caso;

III - Termo de referência/projeto básico.

14.4 Em tempo, considerando que os Estudos Técnicos Preliminares (tópico 1.3) apontam que não foi possível identificar critério de sustentabilidade aplicável à contratação, seria recomendado verificar junto ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), formalmente adotado nesta Casa, nos termos da [Portaria TRE/BA nº 453/2022](#), critérios que pudessem ser contemplados. No entanto, pela razoabilidade, tendo em vista que o ETP foi elaborado conjuntamente abrangendo diversas soluções de TIC, sugerimos que a recomendação seja observada em futuras contratações com o mesmo objeto.

15. Para a pesquisa de preços, a SEAQUI seguiu os parâmetros ditados pela [Portaria DG TRE-BA nº 742/2022](#), notadamente o artigo 1º, § 2º, incisos I e II, *in verbis*:

"Art. 1º. **A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral** e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA **obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato**, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§2º **A pesquisa será realizada a partir de fontes diversificadas**, mediante a utilização dos seguintes parâmetros definidos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifei)

16. Com efeito, diante da instrução do feito, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com esteio no art. 74, I, da [Lei 14.133/2021](#), conforme sugerido.

17. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 3081588), indicamos os seguintes ajustes:

- a) **No tópico 8.1**, cumpre a exclusão do trecho "sendo prorrogável até o limite legal"
- b) **No tópico 10.1**, deve ser providenciada a substituição do trecho "art. 23, I, da Portaria nº 308/2022" por "art. 26, I, da Portaria nº 112/2023".
- c) **No tópico 11.1**, o trecho "até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal" deve ser substituído por "até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto".

17.1. Uma vez providenciadas as alterações recomendadas, o documento estará apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

18. Em tempo, tendo em vista que as certidões relativas à Receita Federal e PGFN, ao FGTS e à Receita Municipal (Prefeitura de Santo André-SP) estão vencidas (doc. nº 3082985 e nº 3094059), cumpre que se providencie a atualização. A proposta Comercial, a qual venceu em 04/11/2024 (doc. nº 3058818), também precisa ser atualizada.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, **Técnico Judiciário**, em 14/11/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **3116922** e o código CRC **34B46A4F**.